



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

*Estado de São Paulo*

## **LEI Nº 2618; de 06 de fevereiro de 2024**

Dispõe sobre a revisão do plano de amortização ou equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, conforme previsão do artigo 68 da Lei Complementar n. 2.393, de 30 de julho de 2020.

O Senhor Diego Augusto Berté Cinto, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a revisão do plano de amortização ou equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, conforme previsão expressa do artigo 68 da Lei Complementar n. 2.393, de 30 de julho de 2020.

Art. 2º. Nos termos da Avaliação Atuarial de 2023, com data base de 31/12/2022, as alíquotas suplementares patronais, destinadas a amortização ou equacionamento do déficit atuarial, ficam estabelecidas pelo prazo de 36 (trinta e seis) anos e definidas nos moldes da seguinte tabela:

**PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DO RPPS**

<b>ANO</b>	<b>SALDO INICIAL</b>	<b>OPÇÃO EM ALÍQUOTA</b>	<b>AMORTIZAÇÃO</b>	<b>JUROS</b>	<b>SALDO FINAL</b>
2023	132.787.489,14	19,46%	- 276.544,50	6.480.029,47	133.064.033,64
2024	133.064.033,64	20,37%	- 0,00	6.493.524,84	133.064.033,64
2025	133.064.033,64	25,40%	1.602.144,51	6.493.524,84	131.461.889,13
2026	131.461.889,13	25,40%	1.680.329,17	6.415.340,19	129.781.559,96
2027	129.781.559,96	25,40%	1.762.329,23	6.333.340,13	128.019.230,73
2028	128.019.230,73	25,40%	1.848.330,90	6.247.338,46	126.170.899,84
2029	126.170.899,84	25,40%	1.938.529,44	6.157.139,91	124.232.370,39
2030	124.232.370,39	25,40%	2.033.129,68	6.062.539,68	122.199.240,71
2031	122.199.240,71	25,40%	2.132.346,41	5.963.322,95	120.066.894,30
2032	120.066.894,30	25,40%	2.236.404,91	5.859.264,44	117.830.489,38
2033	117.830.489,38	25,40%	2.345.541,47	5.750.127,88	115.484.947,91
2034	115.484.947,91	25,40%	2.460.003,90	5.635.665,46	113.024.944,01
2035	113.024.944,01	25,40%	2.580.052,09	5.515.617,27	110.444.891,92
2036	110.444.891,92	25,40%	2.705.958,63	5.389.710,73	107.738.933,29





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

*Estado de São Paulo*

2037	107.738.933,29	25,40%	2.838.009,41	5.257.659,94	104.900.923,88
2038	104.900.923,88	25,40%	2.976.504,27	5.119.165,09	101.924.419,61
2039	101.924.419,61	25,40%	3.121.757,68	4.973.911,68	98.802.661,93
2040	98.802.661,93	25,40%	3.274.099,45	4.821.569,90	95.528.562,48
2041	95.528.562,48	25,40%	3.433.875,51	4.661.793,85	92.094.686,97
2042	92.094.686,97	25,40%	3.601.448,63	4.494.220,72	88.493.238,34
2043	88.493.238,34	25,40%	3.777.199,33	4.318.470,03	84.716.039,01
2044	84.716.039,01	25,40%	3.961.526,65	4.134.142,70	80.754.512,36
2045	80.754.512,36	25,40%	4.154.849,15	3.940.820,20	76.599.663,20
2046	76.599.663,20	25,40%	4.357.605,79	3.738.063,56	72.242.057,41
2047	72.242.057,41	25,40%	4.570.256,95	3.525.412,40	67.671.800,46
2048	67.671.800,46	25,40%	4.793.285,49	3.302.383,86	62.878.514,96
2049	62.878.514,96	25,40%	5.027.197,83	3.068.471,53	57.851.317,14
2050	57.851.317,14	25,40%	5.272.525,08	2.823.144,28	52.578.792,06
2051	52.578.792,06	25,40%	5.529.824,30	2.565.845,05	47.048.967,75
2052	47.048.967,75	25,40%	5.799.679,73	2.295.989,63	41.249.288,02
2053	41.249.288,02	25,40%	6.082.704,10	2.012.965,26	35.166.583,92
2054	35.166.583,92	25,40%	6.379.540,06	1.716.129,30	28.787.043,86
2055	28.787.043,86	25,40%	6.690.861,62	1.404.807,74	22.096.182,24
2056	22.096.182,24	25,40%	7.017.375,66	1.078.293,69	15.078.806,58
2057	15.078.806,58	25,40%	7.359.823,60	735.845,76	7.718.982,98
2058	7.718.982,98	25,40%	7.718.982,99	376.686,37	- 0,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 06 de fevereiro de 2024.

  
**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e Pub. na data supra*

  
*Juliana Barreiros*  
*Secretaria Municipal*